



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 18 de maio de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE CARTAS CONTRATOS DE
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2020-SEMUSB**

Referência: Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020/CPL-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, Nº 002/2020;

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em MINUTAS DE CARTAS CONTRATOS referente ao Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a análise legal de minutas de cartas contratos referente ao CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, para atender as urgentes e necessidades contratações de profissionais da saúde, diante da calamidade pública decorrente da COVID-19.

Assim, também esclarece a secretaria SEMUSB que o Credenciamento por Inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 c/c decisão TCU - Acórdão nº 3567/2014, intencionando a contratação por tempo determinado, de 63 (sessenta e três) profissionais, nas diversas funções constantes no ANEXO I do Edital, para atuarem no Hospital de Campanha do Município de Barcarena/PA, em conformidade com a legislação em vigor.

Nesse sentido, observando os termos constantes em minutas de cartas contratos, verifica-se que aqueles termos obedecem às regras previstas pelo art. 55 e seguintes



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Lei nº 8.666/93. Pois, em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusulas referentes ao objeto; valor, pagamento, vigência, estratégia e fornecimento, prazo de entrega, controle técnico e fiscalização, dotação orçamentaria, obrigações da contratada, obrigações da contratante, penalidades, rescisão contratual, termo de prorrogação e da supressão contratual, legislação e foro competente.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas no artigo supracitado, pelo que recomenda-se a continuidade dos procedimentos.

Por fim, em razão de estar totalmente satisfeitos os procedimentos do processo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância nos termos dos artigos 55 e seguintes da Lei 8.66/93, com base nos Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade dos procedimentos de MINUTAS DE CARTAS CONTRATOS, referente ao Processo de Credenciamento por Inexigibilidade no. 002/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB